



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 394/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

Ementa: Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a proceder alteração incidente no Termo de Convênio celebrado com o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alteração incidente no Convênio firmado com o Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SUTRAF), com vistas ao desenvolvimento das atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde, consoante Termo Aditivo anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de outubro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quinze dias do mês de outubro de 2002.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.10.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINAÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 395/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

***Ementa:** Institui o Programa Municipal de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais, na forma que especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Abastecimento de Água, com o objetivo de proporcionar melhorias na qualidade da água consumida; dotar as residências rurais de água encanada e tornar a água um bem de uso comum e racional, promovendo melhores condições de vida à população.

Art. 2º. O Programa Municipal de Abastecimento de Água será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com os agricultores cadastrados e devidamente organizados em grupo ou associação.

I - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura:

a) elaborar os projetos de captação, distribuição e abastecimento de água, bem como executar os serviços de implantação do sistema, com maquinário próprio e pessoal de seu quadro funcional, ou mediante a contratação de equipamentos e pessoal, conforme projeto técnico definido;

b) alocar recursos orçamentários próprios para o custeio parcial da implantação do sistema de abastecimento de água, compreendendo os seguintes itens:

b.1 - Instalação da rede e ligação de energia elétrica.

b.2 - Perfuração completa do poço artesiano.

b.3 - Instalação da rede de distribuição até o reservatório.

b.4 - Construção ou colocação do reservatório.

b.5 - Manutenção do sistema de abastecimento, desde a instalação no poço até o reservatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

c) aplicar recursos de outras esferas governamentais ou não-governamentais destinados à execução ou ampliação do Programa;

d) observar as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Municipal de Agricultura para o Programa;

e) expedir os atos necessários à operacionalização do Programa.

f) promover todos os atos que se fizerem necessários para estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados;

g) promover, junto às comunidades beneficiadas pelo programa, a organização jurídica e legal de Sociedades Hídricas responsáveis pela operacionalização e gerenciamento dos sistemas implantados.

Parágrafo único - As operações de instalação dos sistemas de abastecimento de água locais obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Agricultura, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência.

II - Como contrapartida, competirá aos agricultores beneficiados com o Programa:

a) promover a discussão e a implementação do sistema local de abastecimento de água conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura;

b) participar em regime de mutirão na execução do sistema de abastecimento;

c) promover o autogerenciamento do sistema na forma de Sociedades Hídricas, inclusive na contraprestação do valor relativo à ligação e ao consumo da energia elétrica necessária à manutenção do abastecimento comunitário da água;

d) custear todas as demais despesas pertinentes à manutenção do sistema, excluídos os itens de responsabilidade do Município, indicados na letra 'b' do inciso I, deste artigo;

e) garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade;

f) elaborar e observar o regimento de funcionamento do sistema definido conjuntamente com o Município, em termo de adesão ao Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

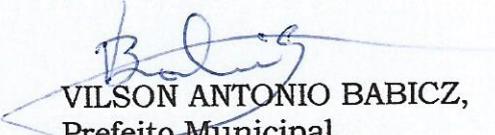
Art. 3º. O Programa de Abastecimento de Água será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá, ainda, o estabelecimento de normas e diretrizes para as ações de desenvolvimento da atividade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos previstos no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

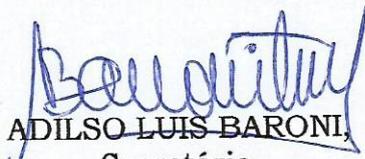
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quinze dias do mês de outubro de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.10.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.